



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 022/2025

Processo nº 48096.002996/2023-05

Unidade Gestora: SUREG-RE

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS E A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS DA PARAÍBA.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP 70040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89 e Superintendência Regional de Recife, localizada na Avenida Sul, número 2291, Recife-PE, CEP 50770-011, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091652/0006-93, Inscrição Municipal sob o nº 061.407-6 e isenta de Inscrição Estadual, doravante denominada **CPRM**, neste ato representada por seus **Diretores**, na forma de seu Estatuto Social vigente, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.221.962/0001-04, com sede na Avenida José Américo de Almeida, s/n - Prédio do DER, térreo, Bairro da Torre, João Pessoa - PB, CEP 58013-280, doravante denominada **SEIRH**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor **DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 343.068.204-59, juntos considerados Partes, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a troca de dados e informações de caráter estritamente técnico-científicos que possibilitem o avanço de conhecimentos vertical e horizontal no campo das geociências, em especial nos domínios da geotectônica, metalogênese, geofísica, geoquímica, petrologia, geoprocessamento e cartografia geológica.

1.2. Atualizar o Mapa Geológico e de Recursos Minerais do Estado da Paraíba, em escala 1:500.000.

1.3. Promover o estudo geoeconômico do Estado da Paraíba e alimentação da Plataforma P3M.

1.4. As especificações das atividades, objeto do presente Acordo, estão devidamente descritas no Plano de Trabalho que, assim como os competentes Cronogramas de Execução, fazem parte integrante do presente Instrumento.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações das **PARTES**:

2.1.1. Apresentar sugestões/proposições referentes a estudos e/ou projetos, cujos objetivos se encaixem nos domínios geocientíficos relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Instrumento.

2.1.1.1. As sugestões/proposições mencionadas no item anterior podem ser formalizadas por meio de planos de trabalho, a serem apresentados mediante justificativa técnica correspondente e por meio de celebração de termos aditivos ao presente Acordo de Cooperação, desde que respeitado o escopo da Cláusula Primeira deste instrumento.

2.1.1.2. Conforme as especificidades do desenvolvimento das proposições referentes aos estudos e/ou projetos que porventura advenham da execução deste Acordo, poderão ser formalizados Instrumentos específicos conforme os termos previstos a Cláusula Quarta.

2.1.2. Promover Intercâmbio de informações científicas e técnicas em áreas e temas relacionados ao objeto deste Acordo, observadas as limitações técnicas e legais;

2.1.3. Executar e coordenar todas as atividades administrativas e técnicas incluídas no plano de trabalho;

2.1.4. Promover cursos, seminários e palestras em temas de interesse à condução dos objetivos desse Acordo de Cooperação Técnica;

2.1.5. Realizar reuniões e encontros técnicos periódicos para acompanhamento e condução dos objetivos e das ações deste instrumento;

2.1.6. Efetuar a compatibilização técnica dos produtos finais do projeto;

2.1.7. Promover viagens técnicas de campo entre as Partes, visando à verificação/interpretação de informações relevantes, de interesse, e relacionados ao objeto deste Acordo;

2.1.8. Possibilitar a publicação de artigos científicos a partir dos resultados desenvolvidos em conjunto;

2.1.9. Promover eventos técnicos visando à promoção e divulgação dos potenciais geoeconômicos do estado da PB;

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1. Quando as ações referidas na Cláusula Primeira envolverem transferência de recursos financeiros entre as Partes, estas serão oficializadas por meio de Instrumentos específicos.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS**

4.1. Para a concretização do objeto aqui ajustado, poderão ser celebrados Instrumentos específicos, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras das Partes.

4.2. Os Instrumentos específicos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelas Partes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.

4.3. Os dados e levantamentos obtidos em outros Instrumentos poderão fazer parte do presente Instrumento, não implicando em aumento de recurso financeiro para as Partes, bem como não trazendo nenhuma implicação no objeto dos Instrumentos firmados.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. O presente Instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as Partes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

5.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos agentes públicos, designados para as ações e atividades previstas neste Instrumento, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

5.3. As despesas da execução deste projeto serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas das signatárias;

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais às Partes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO**

7.1. Cada Parte designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Instrumento, para supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, assim como dos Instrumentos a serem eventualmente celebrados.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura digital do último representante legal das Partes, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

9. **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RECISÃO**

9.1. As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre as Partes.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO**

10.1. As Partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Instrumento.

10.2. Qualquer uma das Partes deve notificar a outra, após tomar conhecimento de qualquer violação de sigilo, solicitando os esclarecimentos, informações ou documentos relacionados aos eventos identificados.

10.3. Se a Parte notificadora considerar que os esclarecimentos apresentados não foram satisfatórios ou suficientes, poderá abrir processo administrativo para apuração do caso, resguardada a observância ao contraditório e da ampla defesa da Parte.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

11.1. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste ACORDO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente instrumento pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

12.1. As Partes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da **SEIRH** ou da **CPRM**. As Partes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1. O aporte de tecnologias protegidas pelas partes para a execução do presente Acordo de Cooperação não poderá ser interpretado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo às Partes firmar Instrumento Específico para tanto.

13.2. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio resultante do processo de execução deste Acordo de Cooperação, para fins de exploração comercial e obtenção de licença de propriedade intelectual, deverá ser formalizado Acordo de Cooperação específico entre as partícipes para tanto.

13.3. Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Acordo de Cooperação, privilegiados ou não, serão de propriedade da parte desenvolvedora, e quando desenvolvido em conjunto, aos desenvolvedores, em partes iguais.

13.4. Os documentos, relatórios e publicações decorrentes do presente Instrumento serão de propriedade das Partes e deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo, cada Parte, utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros sem consentimento comum, prévio e por escrito.

13.5. Os direitos autorais resultantes da execução deste Acordo de Cooperação estarão resguardados aos autores ou criadores por se tratarem de direitos inalienáveis, irrenunciáveis e imprescritíveis, conforme preceitua a Lei 9.610/98, e aos mesmos é garantido a divulgação de seus nomes em qualquer divulgação realizada pelas partes.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

14.1. As Partes se comprometem a:

14.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente Acordo de Cooperação na forma disposta na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Acordo de Cooperação na forma da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

14.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

14.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.

14.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

14.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.2. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais estão reguladas pela Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.3. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

14.4. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.”

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A **CPRM**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Anexo: Plano de Trabalho - Convênios/Ajustes (2330174)

Testemunhas:

Pela **CPRM**: FELIPE JOSÉ DA CRUZ LIMA

Pela **SEIRH**: MARCELO SAMPAIO FALCÃO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SAMPAIO FALCAO, Testemunha**, em 28/01/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deusdete Queiroga Filho, Representante Legal**, em 30/01/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE JOSE DA CRUZ LIMA, Gerente de Geologia e Recursos Minerais**, em 31/01/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VALDIR SILVEIRA, Diretor(a) de Geologia e Recursos Minerais**, em 03/02/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Diretor(a)-Presidente**, em 04/02/2025, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2330103** e o código CRC **4E29E362**.